

LEI Nº 4.249 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o artigo 93,
da Lei Municipal
nº 1.991/91 -
Regime Jurídico
Único.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a alterar o artigo 93, da Lei Municipal nº
1.991, de 26 de junho de 1991 - Regime Jurídico Único, na
exclusão da letra "b" do inciso II e acrescenta o parágrafo
segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 93 - Interrompem o decênio, para
efeito do artigo anterior, as seguintes
ocorrências:

- I - Penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Afastamento do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratar de interesse particular;
 - b) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - c) desempenho de mandato classista.

Parágrafo primeiro - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta, e as licenças para tratamento de saúde excedentes de 120 (cento e vinte) dias, consecutivas ou não, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, protelam a concessão da licença em período dobrado ao número de dias da licença.

Parágrafo segundo - A Licença para Tratamento em Pessoa da Família, superior a 90 (noventa) dias, protelam a concessão da licença pelo período dobrado ao número de dias da licença."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de outubro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração